



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25 1
Câmara Municipal
de Jacareí

Emenda nº 2



Ao Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.854, de 07 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da construção civil, estabelecendo responsabilidades, infrações e penalidades, e dá outras providências".

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei Municipal nº 4.854, de 07 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 23. (...)

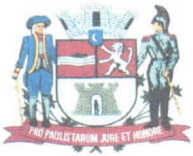
(...)

§ 6º No caso da infração prevista no inciso XI deste artigo, a autoridade competente avaliará, de forma fundamentada em parecer técnico que demonstre a hipótese no caso concreto, a necessidade e a viabilidade da retirada dos resíduos, podendo dispensá-la, em caráter excepcional, quando a remoção puder ocasionar danos ambientais adicionais ou agravar a situação constatada.

§ 7º A dispensa da retirada dos resíduos, nos termos do § 6º deste artigo, não afastará a responsabilidade do infrator pela disposição irregular, nem prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis e a comunicação aos órgãos ambientais competentes, hipótese em que a multa pecuniária será aplicada em dobro, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e ambientais cabíveis.

§ 8º A decisão que dispensar a retirada dos resíduos imporá ao infrator, às suas expensas, medidas alternativas de estabilização, mitigação ou recuperação ambiental da área afetada, definidas no parecer técnico de que trata o § 6º deste artigo, com prazo determinado para cumprimento.

§ 9º As dispensas concedidas com fundamento no § 6º deste artigo serão publicadas no Boletim Oficial do Município no prazo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

(quinze) dias, com indicação do número do processo administrativo, do local da infração e da síntese da fundamentação técnica, resguardados os dados pessoais protegidos por lei, e integrarão relatório anual encaminhado à Câmara Municipal de Jacaréí."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

A presente emenda preserva integralmente os avanços já construídos por esta Casa na Emenda nº 1, a exigência de fundamentação da dispensa e a garantia de que ela não afasta a responsabilidade do infrator, com aplicação da multa em dobro, e aperfeiçoa o texto em três pontos, para que a norma nasça completa.

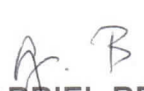
Primeiro, qualifica a fundamentação: a dispensa da retirada passa a exigir parecer técnico que demonstre, no caso concreto, o risco de dano ambiental adicional ou de agravamento da situação constatada. Com isso, evita-se que a expressão "agravar a situação constatada" opere como cláusula genérica de dispensa, assegurando que a exceção permaneça verdadeiramente excepcional e tecnicamente justificada.

Segundo, em atenção ao princípio do poluidor-pagador (art. 225 da Constituição Federal; art. 4º, VII, e art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981), garante que a área atingida não permaneça abandonada: dispensada a retirada, o infrator custeará medidas alternativas de estabilização, mitigação ou recuperação ambiental, definidas no mesmo parecer técnico que fundamentar a dispensa. A dispensa deixa de significar a permanência do dano e passa a exigir a sua correção por outro meio, sem ônus ao erário.

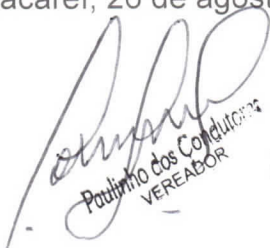
Terceiro, confere publicidade e controle à aplicação da norma, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal: as dispensas concedidas serão publicadas no Boletim Oficial do Município e consolidadas em relatório anual encaminhado a esta Câmara, permitindo o controle social e o acompanhamento legislativo do uso da nova prerrogativa administrativa.

A emenda não cria despesa relevante, vale-se de canais oficiais já existentes, guarda estrita pertinência temática com o objeto do projeto e concilia a flexibilidade administrativa pretendida pelo Poder Executivo com a segurança jurídica, a proteção ambiental e a transparência. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

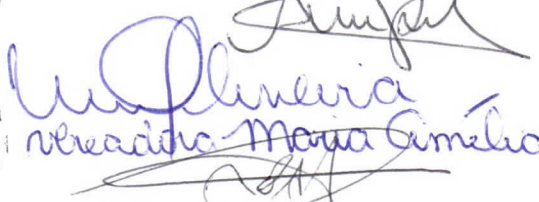
Câmara Municipal de Jacareí, 26 de agosto de 2026.


GABRIEL BELÉM
Vereador - PSB


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador
Líder Partido Progressistas


Paulo Roberto dos Condutores
VEREADOR


LUIS FLÁVIO
Vereador - PT


Maria Amélia
VEREADORA


Jurel Almeida Ven.